55

ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/0001-60

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Ilha das Flores/SE, 10 de agosto de 2022

Edgard Brito Neto
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREV-ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 02/2022 de 03/01/2022, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do referido serviço, em função de CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
É dispensável a licitação:
II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do IPREV-Ilha das Flores, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente do IPREV, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Ilha das Flores/SE, 10 de agosto de 2022

Elisama dos Santos
Presidente da CPL

Luciana Brito dos Santos Melo
Secretaria

Jose Menicio dos Santos
Membro